



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL.**

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.170/2024.

**Art. 2º.** Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.170, de 30 de outubro de 2024.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária a seguir descrita, na execução do orçamento 2025.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria		
Função: 06 – Segurança Pública		
Subfunção: 181 – Policiamento		
Programa: 0004 – Políticas Públicas e Relações Institucionais		
Atividade: 2.135 – CONTRIBUIÇÕES AO CONSEG		
Características da ação: Contribuir com o CONSEG que Congrega as lideranças comunitárias, as autoridades policiais e as de outros órgãos públicos direta ou indiretamente ligados à segurança pública, para a discussão e adoção de medidas práticas que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades, especialmente aquelas que apresentem maior exposição a fatores de risco que interfiram na dignidade humana; Democratizar o planejamento das atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, no âmbito de cada município, para a definição de prioridades de segurança pública.		
Natureza da Despesa:		
4.4.50.41.00 – Contribuições	R\$	40.000.00
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descrita.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças		
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria		
Função: 28 – Encargos Especiais		
Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna		
Programa: 0026 – Serviço da Dívida Funda, Precatórios e Setenças Judiciais.		
Atividade: 2.088 – Amortização da Dívida Pública		
Natureza da Despesa:		
746-3.2.90.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	40.000.00
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>40.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1169/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1077/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 18 de março de 2025.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal